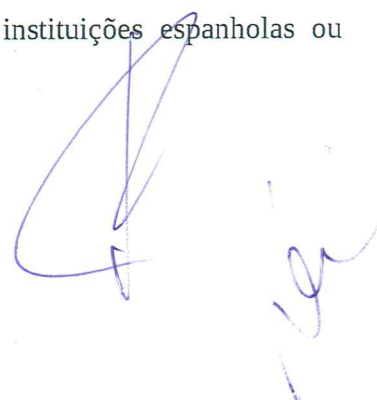


ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO Nº
02 / 2018, **CELEBRADO ENTRE A**
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA E A UNIVERSIDAD DE
CÓRDOBA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a **Universidad de Córdoba**, com sede na cidade de Córdoba (Espanha), na Avenida Medina Azahara nº 5, com CIF Q1418001B, doravante denominada **UCO**, neste ato representado pela seu Reitor Doutor José Carlos Gómez Villamandos nomeado pelo Decreto 101/2014 de 10 de junho (BOJA no 112 de 12 de junho), e atuando em acordo as competências que tem assignadas de acordo com o artículo 52.l dos Estatutos da Universidade de Córdoba, aprovados por decreto 280/2003 de 7 de outubro (BOJA no 206, de 27 de outubro).

Considerando I: Que a UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação e conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Considerando II: Que a Universidade de Córdoba, Segundo o estabelecido no artículo 2.2.j da Lei Orgânica de Universidades e no artículo 3.j de sus Estatutos, tem entre seus 1competências o estabelecimento de relaciones acadêmicas, culturais ou científicas com instituições espanholas ou estrangeiras.



Considerando III: Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;

Considerando IV: Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partes.

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Marco de Cooperação** visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

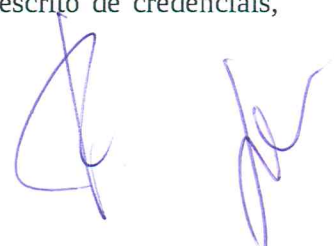
§ 1º – As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.

§ 2º – As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

- a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação de credenciais, formulários preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Intercâmbio de Técnicos-administrativos – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;



- d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- f) Organização de Eventos Acadêmico – congressos, conferências, seminários, cursos, dentre outros;
- g) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para orientar as atividades decorrentes deste Acordo, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Acordo de Cooperação, podendo ser designados subcoordenadores para cada atividade específica, quando julgar necessário.

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (proint@unila.edu.br +554535292175) em conjunto com o professor Guillermo Javier Diaz Villavicencio, SIAPE 2090381 (guillermo.diaz@unila.edu.br +55 45 3529-2830).

No âmbito da UCO, a coordenação caberá à Vice-reitora de Relações Internacionais D. Nuria Magaldi Mendaña (vinternacionales@uco.es; +34957218071), em conjunto com o professor Eduardo Ramos Real (eduardo.ramos@uco.es +34 957218469).

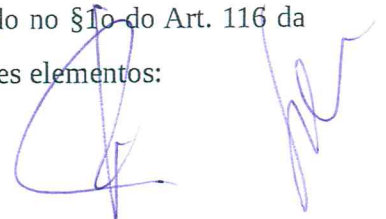
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita aos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º – Os aludidos planos de trabalho deverão conter, conforme insculpido no §1º do Art. 116 da Lei no 8.666/93 da República Federativa do Brasil, no mínimo, os seguintes elementos:



- a) A identificação do objeto a ser executado;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) As fases de execução das atividades;
- d) O plano de aplicação de recursos financeiros;
- e) O cronograma de desembolso;
- f) O cronograma de execução.

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e condições deste Acordo devem fazer remissão a este instrumento.

Parágrafo Único - Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos das Leis de Propriedade Industrial e de Propriedade Intelectual de cada país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Marco de Cooperação terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência das partes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei no 8.666/93 da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

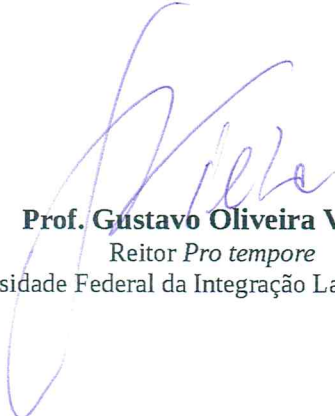
Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldades de acordo entre as partes sobre o mediador ou solução consensual, as partes ativarão o tribunal competente. Se acordou que o lugar o evento do litígio definirá o Direito aplicável e o tribunal competente. Quando ocorrer na Unila, o Foro competente é o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93. No entanto, se ocorrer, na UCO, o Foro competente serão os Tribunais pertinentes da Comunidade Autônoma de Andalucía.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, em 23 de novembro de 2017 Córdoba, em ____ de _____ de 2017



Prof. Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore*

Universidade Federal da Integração Latino-americana



Doutor José Carlos Gómez Villamandos
Reitor

Universidad de Córdoba